



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000028/2019

PROJETO DE LEI **GABINETE VEREADOR JEAN MENEZES**

**“DISPÕE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LINHARES A
DIVULGAR DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM LINHARES.”**

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino em Linhares devem divulgar, nos quadros de avisos, os dados e informações referentes à Resultados do IDEB, Infraestrutura, Recursos Humanos, Gestão Democrática e Lista de Vagas.

Art. 2º Os dados obtidos quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Art. 3º Nos dados referentes à infraestrutura das escolas deverá ser divulgado:

- I. Quantidade de Salas de aula;
- II. Existência de Refeitório descoberto/coberto;
- III. Existência de Laboratório de informática;
- IV. Existência e quantidade de Quadra de esportes descoberta/coberta;
- V. Existência de Biblioteca;
- VI. Existência de Acessibilidade física;

Art. 4º Nos dados referentes aos recursos humanos do estabelecimento público de ensino deverão ser divulgados:

- I. Número de professores, por escola;
- II. Quantidade de servidores existente na área administrativa, por escola;
- III. Quantidade de servidores existente na área de apoio escolar, por escola;
- IV. Quantidade de servidores existente na área de serviços gerais, por escola;

Art. 5º Nos dados referentes à gestão democrática deverá ser divulgado:

- I. Existência de Conselho de escola, e nomes das pessoas que formam o conselho;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. Existência de Associação de Pais e Mestres com plano de ação e funcionamento constituído por ano, e nomes das pessoas que formam a associação de pais;

III. Existência de Projeto político pedagógico aprovado pelo Conselho de Escola;

Art. 6º As Listas deverão ser publicadas contemplando individualmente cada unidade de educação infantil e fundamental, e subdivididas por ano/série das crianças, e sempre obedecendo a ordem de classificação.

§ 1º Nos dados referentes as listas de vagas, deverão ser divulgados:

I. Capacidade de atendimento, por escola;

II. Quantidade vagas atendidas, por escola;

III. Vagas disponíveis, por escola;

IV. Lista de espera, por escola;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Linhares/ES, 03 de maio de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Entre as informações necessárias ao efetivo controle social sobre as políticas educacionais e sua adequada implementação nas escolas, destacamos: corpo docente efetivo completo, o número de estudantes por turma, e conseqüentemente, os índices de aproveitamento identificados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), bem como aqueles referentes às condições ofertadas para a realização do direito de aprender, por parte dos estudantes, e de ensinar, por parte dos docentes.

Reafirmamos a responsabilidade dos órgãos gestores da educação em zelar pelo cumprimento das normas educacionais estabelecidas em âmbito nacional e estadual, e propomos o presente projeto.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB